

PORTARIA PGR/MPU N° 490 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Altera a [Portaria PGR/MPU n° 350](#), de 14/7/2010, que dispõe sobre a concessão do Auxílio-Transporte no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 2º do art. 4º e o art. 7º da [Portaria PGR/MPU n° 350](#), de 14/7/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Auxílio-Transporte poderá ser concedido a todos os servidores em efetivo exercício no Ministério Público da União, mediante requerimento firmado em formulário próprio à respectiva área de pessoal, do qual deverá constar:

.....
§ 2º Havendo alteração dos dados mencionados neste artigo, fica o servidor obrigado a atualizá-los junto à respectiva área de pessoal de cada ramo do Ministério Público da União, mediante formulário próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio e devolução dos valores indevidamente recebidos.

.....
Art. 7º Compete à área de pessoal de cada ramo do Ministério Público da União realizar o recadastramento anual para fins de manutenção do Auxílio-Transporte, bem como observar o estabelecido nesta Portaria.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Ministério Público Federal

[Publicado no Boletim de Serviço do MPU n° 08 de 08/2012](#)